RESOLUÇÃO N.º 002/2017

(APROVADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPGE NO DIA 19 DE JUNHO DE 2017)

Revoga a Resolução n.º 001/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/CE/UFES) e define novas normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do PPGE/CE/UFES.

Art. 1º. É obrigatório o credenciamento de docentes e pesquisadores para exercer atividades de orientação e co-orientação de dissertações e teses e outras próprias no PPGE/CE/UFES.

Art. 2°. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGE/CE/UFES pelo Docente.

§ 1°. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada pela Comissão de Autoavaliação do PPGE/CE/UFES, composta conforme o estabelecido em resolução própria, e deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2°. A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e da produção intelectual e técnica dos docentes será feita, uma vez por ano, no mês de dezembro.

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação, docência e dedicação exclusiva ao PPGE.

§ 4°. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes, considerando: a) o índice de 25% do número de Doutores do quadro permanente do PPGE/CE/UFES com mais de 5 (cinco) anos de titulação, conforme exigência da área de Educação para avaliação dos Programas; e b) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PPGE/CE/UFES.

Art. 3°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes (www.lattes.cnpq.br), e do(s) projeto(s) de pesquisa com temática concernente à linha de pesquisa que o candidato pretende integrar com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

DO CREDENCIAMENTO NO MESTRADO

Art. 4º. Para o Curso de Mestrado, poderão solicitar credenciamento como professores e orientadores portadores de título de Doutor em Educação que apresentem produção científica até 8 (oito) produções acadêmicas qualificadas, perfazendo um total mínimo de 600 pontos, nos últimos quatro anos, de acordo com os critérios da CAPES: a) artigos em periódicos, no mínimo B2; b) livro integral, no mínimo L3; c) capítulo de livro, no mínimo L2; d) verbetes no mínimo L3.

§ 1°. Dessa produção científica exigida, pelo menos 50% deverão ser artigos publicados em periódicos, perfazendo um total mínimo de 300 pontos.

§ 2°. O candidato deverá apresentar pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na PRPPG/UFES.

§ 3°. Caso a titulação do candidato não seja em Educação, mas em áreas afins, poderá pleitear credenciamento o candidato que: a) tem ou já teve bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) concedida pela área de Educação ou produziu tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação, resguardados os parâmetros da CAPES por área; e b) apresenta produção científica de acordo com o caput desse artigo.

DO CREDENCIAMENTO NO DOUTORADO

Art. 5º. Para atuar no Doutorado como orientadores, os docentes já credenciados para o Mestrado do PPGE/CE/UFES no quadriênio anterior deverão: a) apresentar até 8 (oito) produções acadêmicas qualificadas, perfazendo um total mínimo de 600 pontos em artigos em periódicos, no mínimo B2; capítulos de livro, no mínimo L2; livros, no mínimo L3; verbetes no mínimo L3; b) ter orientado, no mínimo 3 (três) dissertações já defendidas no PPGE na data da solicitação; c) ter ministrado no mínimo 2 (duas) disciplinas ou seminários do PPGE/CE/UFES no último quadriênio; e d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na PRPPG/UFES.

§ 1°. Dessa produção científica exigida, pelo menos 50% deverão ser artigos publicados em periódicos, perfazendo um total mínimo de 300 pontos.

DO RECREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 6º. O recredenciamento de docentes do PPGE/CE/UFES poderá ocorrer anualmente de acordo com as orientações da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação.

DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º. Serão descredenciados do PPGE/CE/UFES, após apreciação do Colegiado, mediante parecer da Comissão de Auto-Avaliação:

a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;

b) os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
c) os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
d) os docentes que na avaliação quadrienal da Capes não apresentarem a produção exigida.

§ 1º. O docente descredenciado não poderá ofertar vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento no devido período.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. A comissão de acompanhamento e autoavaliação do PPGE/CE/UFES efetuará anualmente a avaliação dos docentes do programa para fins de recredenciamento.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE/CE/UFES, mediante parecer da Comissão de Autoavaliação.

Art. 10. As normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE/CE/UFES.

Vitória, 19 de junho de 2017

Profa. Dra. Eliza Bartolozzi Ferreira
Coordenadora Geral do PPGE/CE/UFES

ANEXO 1: FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR

Nome: _____

Para proceder com a avaliação anual do/a professor/a (mestrado e/ou doutorado), a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação (CAA) recomenda a publicação anual de artigos científicos e de outras produções previstas nos art. 4º e 5º da Resolução PPGE 002/2017. O ideal é que o professor tenha, por ano, no mínimo 75 pontos em periódicos e, no mínimo, 75 pontos em outras publicações para completar os 600 pontos previstos nas oito publicações, de acordo com a Resolução supracitada. Importa ressaltar ainda:

A) Na condução do processo de avaliação do PPGE, a CAA vai apresentar o relatório anual para aprovação do Colegiado.
B) A CAA, imbuída pelo princípio de fortalecimento do quadro de docentes do PPGE, tem sua ação centrada na discussão e organização do planejamento da produção científica junto com cada docente que assim necessitar.
C) No primeiro ano do quadriênio, entendemos que o professor poderá apresentar uma pontuação insuficiente, com o compromisso de alcançar a pontuação necessária no ano subsequente.
D) O recredenciamento previsto no Art. 6º da Resolução 002/2017, deverá ocorrer no terceiro ano do quadriênio.
E) No terceiro ano de cada quadriênio, a CAA avaliará a produção docente, com o objetivo de subsidiar o recredenciamento previsto no Art. 6º da Resolução 002/2017. O recredenciamento de cada professor/a somente se efetivará nos casos em que a pontuação atribuída às publicações realizadas nesse primeiro triênio, adicionada à projeção da pontuação atribuída às produções **aprovadas** para publicação **durante o último ano do quadriênio**, atender às normas estabelecidas pela Resolução.
F) Na avaliação anual prevista no § 2 do Art. 2º, não poderá ofertar vaga o professor permanente ou colaborador com pontuação abaixo do indicado.

ANO	PRODUÇÃO	PUBLICADO	A SER PUBLICADO	PONTOS
2017	artigos científicos			
	livros completos			
	organização de livros			
	capítulos de livros			
	Verbetes			
2018	artigos científicos			
	livros completos			
	organização de livros			
	capítulos de livros			
	Verbetes			
2019	artigos científicos			
	livros completos			
	organização de livros			
	capítulos de livros			
	Verbetes			
2020	artigos científicos			
	livros completos			
	organização de livros			
	capítulos de livros			
	Verbetes			